



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**MENSAGEM**

Nº 281 /2017-GAG

Brasília, 1º de novembro de 2017.

L I D O

Em, 01/11/17

  
Secretaria Legislativa

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que *estabelece a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para o exercício de 2018, e dá outras providências.*

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor de Estado de Fazenda.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

  
**RODRIGO ROLLEMBERG**  
Governador



A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado JOE VALLE**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

PL 1807/2017

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Autoria: Poder Executivo)**

**Estabelece a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para o exercício de 2018, e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para o exercício de 2018, tem por base os valores venais dos terrenos e edificações previstos nos Anexos I e II desta Lei.

**Art. 2º** Os valores do Anexo II aplicam-se, exclusivamente, ao imóvel que:

I – não conste do Anexo I;

II – ainda que conste no Anexo I:

a) tenha, até a data do fato gerador, tido alteração na destinação ou natureza da sua utilização considerados no lançamento do IPTU do exercício de 2017;

b) tenha sido objeto de regularização fundiária urbana no exercício de 2017 e que, até a data da regularização, não possuía matrícula no Cartório de Registro de Imóveis;

c) tenha sido comercializado pela Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP no exercício de 2017.

*Parágrafo único.* Os valores referentes ao terreno e ao metro quadrado construído do imóvel, para o exercício de 2018, constantes do Anexo I, correspondem aos valores relativos ao exercício de 2017 atualizados pelo índice de 3,68%.

**Art. 3º** Para o lançamento do IPTU, relativamente ao exercício de 2018, dos imóveis oriundos de desmembramento e que não constem do Anexo I, serão utilizados os valores:

I – do imóvel que foi desmembrado constantes do Anexo I;

II – do Anexo II, caso o imóvel que foi desmembrado não conste do Anexo

I.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

---

*Parágrafo único.* Ainda que o imóvel que foi desmembrado conste do Anexo I, deverão ser utilizados os valores constantes do Anexo II nos casos de que trata o inciso II do art. 2º.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL**

Exposição de Motivos SEI-GDF n.º 42/2017 - SEF/GAB

Brasília-DF, 27 de outubro de 2017

**Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,**

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anteprojeto de lei que *estabelece a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para o exercício de 2018* (Doc. 3024984).

É válido frisar que, em âmbito local, o IPTU está previsto no art. 3º, I, da **Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994** (Código Tributário do Distrito Federal - CTDF), nos artigos 3º a 20 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, e regulamentado pelo Decreto nº 28.445, de 20 de novembro de 2007.

Registre-se, ainda, que a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal, estabelecida pela presente proposição, contém dois anexos, a saber:

a) no Anexo I constam todos os imóveis integrantes do Cadastro Imobiliário Fiscal do Distrito Federal, em relação aos quais os valores do terreno e do metro quadrado de área construída serão os relativos à pauta do exercício de 2017 atualizados pelo índice de 3,68%;

b) no Anexo II constam valores que serão utilizados para as situações excepcionais previstas no artigo 2º da proposta. Trata-se dos imóveis que não constam do Anexo I porque incluídos no Cadastro Imobiliário Fiscal após a elaboração da proposta e até 31/12/2017, e dos imóveis que, mesmo previstos no Anexo I: até a data do fato gerador, tenham tido alteração na destinação ou natureza da sua utilização; tenham sido objeto de regularização fundiária urbana no exercício de 2017 e que, até a data da regularização, não possuíam matrícula no Cartório de Registro de Imóveis; e, tenham sido comercializados pela Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP no exercício de 2017.

Aproveito para destacar a necessidade de aprovação e publicação da pauta de valores como ora se apresenta, tendo em vista que diuturnamente surgem diversos imóveis e zoneamentos que não se encontram incluídos no Cadastro Imobiliário Fiscal do Distrito Federal, causando insegurança jurídica em relação ao lançamento do IPTU para essas unidades imobiliárias.

Ademais, esclareço que a existência e o envio do Anexo II são imprescindíveis, tendo em vista que entre a data de protocolo do presente anteprojeto e o dia 31 de dezembro de 2017 poderão ser incluídos no Cadastro Imobiliário Fiscal do Distrito Federal imóveis que não seriam tributados pelo IPTU para o exercício de 2018 visto não estarem contidos no Anexo I, além de servir como uma definição genérica de valor do terreno e do metro quadrado de construção para casos excepcionais em que não é possível aplicar o Anexo I.

Merece destaque, ainda, que projeto de lei de teor bastante semelhante, relativo ao IPTU para o exercício de 2017 (**Processo físico nº 0040.002.739/2016**), inclusive na parte da existência do Anexo II, foi objeto de análise por parte da Procuradoria Geral do Distrito Federal (PGDF), que se manifestou no **Parecer nº 879/2016 - PRCON/PGDF**, pela viabilidade jurídica da proposta, destacando a necessidade de a pauta de valores acompanhar a proposta e ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Neste ponto, a proposição está em consonância com esse entendimento, na medida em que a pauta de valores venais integra o seu texto, devendo ser publicada no DODF, ao final do processo legislativo, juntamente com o texto da lei eventualmente aprovada.

SFL - FL 01807/2017 folha 000004

Quanto ao aspecto orçamentário-financeiro da proposta, informo que, na linha do que determina o art. 71 da **Lei nº 5.950, de 2 de agosto de 2017 (LDO/2018)**, a área técnica desta Pasta estima, para o exercício de 2018, uma arrecadação líquida para o IPTU na ordem de R\$ 777.500,00 (setecentos e setenta e sete milhões e quinhentos mil reais).

Enfatizo a necessidade de encaminhamento deste anteprojeto de lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal **até 1º de novembro de 2017**, nos termos do art. 73, I, da **LDO/2018**.

Por fim, sugiro a tramitação da presente proposição em caráter de **URGÊNCIA**, conforme preceitua o art. 73 da **Lei Orgânica do Distrito Federal**, tendo em vista que deve ser devolvida para sanção até o dia 15 de dezembro de 2017 e convertida em lei até 31 de dezembro de 2017, em observância ao princípio da anterioridade tributária, constante o art. 150, III, "b", da **Constituição Federal** e o art. 73, §§ 1º e 2º, da **LDO/2018**.

São essas as razões que justificam o encaminhamento deste anteprojeto de lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Respeitosamente,

**WILSON JOSÉ DE PAULA**

Secretário de Estado de Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **WILSON JOSE DE PAULA - Matr.0046214-4**, Secretário de Fazenda do Distrito Federal, em 30/10/2017, às 13:06, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=3024415)  
verificador= 3024415 código CRC= 6E284F9B.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Bancário Norte, Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar. - Bairro ASA NORTE - CEP 70040-909 - DF

3312-8238

00040-00058219/2017-13

Doc. SEI/GDF 3024415

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 1.807/17 que “estabelece a pauta de valores venais de terrenos e edificações do distrito federal para efeito de lançamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU para o exercício de 2018 e dá outras providências”.

**Autoria:** Poder Executivo

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em Regime de Urgência (art. 73 da LODF), em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, II, “a” e “c”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

OBS : segue anexos a Mensagem nº 281/17 e CD.

Em 01/11/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

**SEM EFEITO**

008034

SPL - FL 01807/2017 folha 008060

